

CERTIFICO

- Que a presente fotocópia anexa está conforme o original;
- Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas, setenta
e três a folhas setenta e quatro verso do Livro de notas para Escrituras
Diversas, número dezasseis -E e respectivos Estatutos :
- Que ocupa vinte e seis folhas, todas elas numeradas e por mim
rubricadas.
Beja, 27 de Outubro de dois mil e dez.

A colaboradora,

(com delegação de poderes - art. 8º do Decreto-Lei

nº 26/2004, de 4 de Fevereiro)

Maria José Carvalho Nídia Guerreiro Sónia Carvalho

Conta nº 2/1563/2010

Foi emitido Recibo





ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS
No dia vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, no Cartório
Notarial sito na Rua Emídio Augusto da Silva, número 1, salas 7 e 8,
em Beja, perante mim, Ana de Melo Geraldes Sequeira Borges,
Notária, compareceram como outorgantes:
António José Godinho da Silva, casado, natural da freguesia
e concelho de Vidigueira, onde reside habitualmente na Rua vinte e
cinco de Abril, número 43, titular do Cartão de Cidadão número
4869406, emitido pela República Portuguesa, válido até 25.08.2015; e
José Jacinto Patrocínio Raminhos, solteiro, maior, natural
da freguesia de Selmes, concelho de Vidigueira, onde reside
habitualmente na Rua vinte e cinco de Abril, número 41, em Alcaria
da Serra, titular do Cartão de Cidadão número 6081455, emitido pela
República Portuguesa, válido até 22.04.2014,
os quais outorgam na qualidade de, respectivamente, Vice-
Presidente e Tesoureiro da Direcção da associação denominada:
"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DA VIDIGUEIRA", NIPC 501.763.295, pessoa
colectiva de utilidade pública, com sede na Estrada da Circunvalação,
sem número, na freguesia e concelho da Vidigueira,
qualidade que verifiquei por consulta on-line da certidão
permanente de registo comercial com o código de acesso 2065-5448-
0148, hoje, pelas dezassete horas, pela acta da Assembleia Geral da
referida associação realizada em trinta e um de Março de dois mil e
nove, com o número trinta e sete, e respectivo auto de tomada de

Mod 1-1 Esc. Div. A4 - Da Pinto & Filhos - Viseu



posse dos órgãos sociais realizado no dia dezasseis de Abril de dois	
mil e nove, de que arquivo públicas-formas,	
tendo verificado os poderes para este acto pelos estatutos da	
associação, que exibiram (certidão emitida em 07.10.2010 da	
escritura de constituição da associação lavrada em vinte e nove de	
Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis no Cartório Notarial da	
Vidigueira, exarada a folhas setenta e três do livro de notas para	
escrituras diversas número oitocentos e treze - A, de que fazem parte	
os referidos estatutos, e certidão emitida em 07.10.2010 da escritura	
de alteração de estatutos da associação lavrada em doze de Fevereiro	
de mil novecentos e noventa e dois no Cartório Notarial da	
Vidigueira, exarada a folhas cinquenta e três verso do livro de notas	
para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e um - A), e	
pela acta da Assembleia Geral realizada em dezoito de Maio de dois	
mil e dez, com o número trinta e nove, e respectivo anexo, que consta	
da proposta de alteração dos estatutos, que foi aprovada por maioria	
de três quartos dos associados presentes na referida Assembleia, de	
que arquivo pública-forma.	
Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos	
respectivos documentos de identificação	
PELOS OUTORGANTES FOI DITO:	
Que, em cumprimento da deliberação tomada na Assembleia	
Geral atrás referida, constante da acta número trinta e nove, vêm, pela	
presente escritura, alterar a denominação e objecto da aludida	
Associação,	

	A
Livro	Folhas
16-E	74

A Associação passa a denominar-se "ASSOCIAÇÃO
HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA
VIDIGUEIRA".
A Associação tem como escopo principal a protecção de
pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou
náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em
actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com
observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros
e demais legislação aplicável e a actividade de radiodifusão
Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem
prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver
outras actividades, individualmente ou em associação, com outras
pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por
deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente:
a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas,
culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e
intelectual dos seus associados;
b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à
infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer
situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária
Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou
remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação
de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de
parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista,
desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros

Mod 1-1 Esc. Div. A4 - Da Pinto & Filhos - Viseu

dessas actividades revertam para os seus fins estatutários
Ainda em cumprimento da referida deliberação, alteram na
totalidade dos respectivos estatutos, que passam a ter a redacção
constante do documento complementar, elaborado nos termos do
número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que
faz parte integrante desta escritura, de que têm perfeito conhecimento
e inteiramente aceitam, pelo que dispensam a sua leitura
Verifiquei a nova denominação e objecto da associação pela
consulta on-line do certificado de admissibilidade emitido em
28.09.2010 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas com o
código de acesso 3100-2585-3214, hoje, pelas dezassete horas
ARQUIVO:
a) As mencionadas públicas-formas
b) O aludido documento complementar
Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu
conteúdo
- Infl
A Notária,
Ana de Molo Bonges
Conta registada sob o nº 1/1563/20.30
Foi emitido recibo

01.3





ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIDIGUEIRA

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidigueira, fundada em 29 de Janeiro de 1986, altera pelos presentes Estatutos os aprovados por escritura pública naquela mesma data e por alvará do Governo Civil de Beja, publicados no *Diário da República*, III Série, n.º 261, de 12 de Novembro de 1986.

Os presentes Estatutos obedecem ao disposto no artigo 51.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIDIGUEIRA

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO, DURAÇÃO E FINS

ARTIGO 1.º (Denominação, natureza jurídica e sede)

1 - A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidigueira é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

2 - A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidigueira, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Estrada da Circunvalação, s/n, da freguesia e concelho de Vidigueira.

ARTIGO 2.º (Âmbito e duração)

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 3.º (Fins)

1 - A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime juridico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável e a actividade de radiodifusão.

5 - N

2 - Com estrita observáncia do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente:

 a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados:

b) Actividades de carácter social de apolo e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pro humanitária.

3 - Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

SECÇÃO II ATRIBUIÇÕES, PATRIMÓNIO SOCIAL E SÍMBOLOS

ARTIGO 4.º (Atribuições)

Constituem atribuições normais da Associação:

a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;

b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;

c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;

d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;

e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficials locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;

f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;

g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento:

h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as

matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;

- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros:
- j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas:

l) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a

autonomia económica e financeira da Associação;

m) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parcerla ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral;

n) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;

 o) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;



 p) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;

q) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;

r) Cumprir e fazer cumprir a lel e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

fe 3

ARTIGO 5.º (Património social)

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º (Símbolos)

1 - O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.

2 - A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.

3 - As deliberações relativas à introdução ou alteração dos simbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I QUALIDADE, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7.º (Qualidade de associado)

- 1 Podem ser associados:
- a) As pessoas singulares maiores de 18 anos ou emancipados;
- b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.
- 2 Podem ainda ser admitidos como associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento dos presentes estatutos.

ARTIGO 8.º (Inscrição, admissão e rejeição)

A inscrição, admissão e rejeição de associados é feita de acordo com as normas ou regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º (Classificação)

- 1 Os associados classificam-se em:
- a) Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota;
- b) Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distincão:
- c) Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção;

iham Ihes

d) Auxiliares - os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.

2 - A proposta de admissão de Associado Auxiliar dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita pelo Comandante e as propostas dos demais associados são feitas por qualquer membro da

SECÇÃO II **DIREITOS E DEVERES**

ARTIGO 10.º (Direitos)

- 1 Constituem direitos dos associados efectivos:
- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e al propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;

b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;

c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 65.º;

d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4;

e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 41.º:

f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;

g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;

- h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legitimo do associado;
- i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação:
- j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;
 - I) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;

m) Desistir da qualidade de associado.

2 - Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso.

3 - Os associados efectivos admitidos há menos de 6 meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), l) e m) do n.º 1, bem como do referido na alínea a) do mesmo número mas sem direito a voto.

4 - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.

ARTIGO 11.º (Deveres)

- 1 São deveres dos associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral;
- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestlgio;

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por esta considerado justificado;

e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

g) Pagar pontualmente as quotas fixadas;

h) Comparecer às Assemblelas Gerais cuja convocação tenham requerido;

i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;

j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insignias, órgãos sociais, respectivos titulares, Comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.

2 - Os demais associados devem também cumprir os deveres consignados no número anterior, à excepção do previsto na alíneas g).

SECCÃO III SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃOI INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 12.º (Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação pelo associado dos deveres consignados no artigo anterior.

ARTIGO 13.º (Sanções e competência disciplinares)

Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO 14.º (Processo disciplinar)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 15.º (Recursos)

1 - Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias após a interposição do recurso.

2 - Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 16.º (Consequências especiais)

1 - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

2 - Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros perdem, automaticamente, a qualidade de sócio por expulsão.

SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS

ARTIGO 17.º (Distinções)

Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuldas as seguintes distinções:

a) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;

b) Louvor ou Condecoração atribuldo pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

SECÇÃO IV SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE E READMISSÃO

ARTIGO 18.º (Suspensão da qualidade de associado)

1 - Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de 1 ano. 2 - Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º (Perda da qualidade de associado)

- 1 Perdem a qualidade de associados os que:
- a) Tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 13.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;

b) Pedirem a exoneração:

- c) Não satisfazerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva, quando não tenham pago as quotas durante 12 meses, seguidos ou interpolados.
- 2 A decisão da perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) do número anterior é da competência da Assembleia Geral.

3 - A decisão da perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do

número anterior é da competência da Direcção.

4 - O sócio que, por qualquer forma, perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação durante o tempo em que foi membro da Associação.

ARTIGO 20.º (Readmissão de associados)

- 1 Podem ser readmitidos, os que tiverem sido:
- a) Exonerados a seu pedido:
- b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.
- 2 Podem ainda ser readmitidos os associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.
- 3 A readmissão só se efectivará a pedido do interessado.

4 - Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 21.º (Órgãos sociais)

- 1 São órgãos sociais da Associação:
- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção:
- c) Conselho Fiscal.
- 2 A Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número impar de titulares, associados da própria associação ou, quando estes são pessoas colectivas, pessoas por elas designadas, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 22.º (Duração do mandato dos eleitos dos órgãos sociais)

A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de 3 anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei.

ARTIGO 23.º (Exclusividade e impedimentos)

1 - Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de Comando e no quadro activo do respectivo Corpo de

ARTIGO 24.º (inelegibilidade e incapacidades)

1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 - O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais

da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.

- 3 Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e
- 4 É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos socials, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha

ARTIGO 25.º (Posse)

1 - A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.

2 - Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros

cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

3 - Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 26.º (Entrega de valores e documentos)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários é arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse

ARTIGO 27.º (Responsabilidade dos titulares dos órgãos socials)

- 1 Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
 - 2 Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

3 - A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 28,º (Representação)

1 - A representação da Associação, em julzo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem por ela for designado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 29.º (Deliberações e actas dos órgãos sociais)

1 - As deliberações da Assembleia Geral para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

2 - Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 - As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

4 - As deliberações respeltantes a eleições de órgãos sociais e que respeltem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

5 - São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 30.º (Condições de exercício dos cargos)

1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 31 º (Forma de a Associação se obrigar)

1 - A Associação obriga-se com as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, sendo uma delas a do Presidente ou a do seu substituto.

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da

Direcção e do Tesoureiro.

3 - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 32.º (Renúncia ao mandato)

1 - Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

ARTIGO 33.º (Causas para a perda de mandato)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

a) A perda da qualidade de associado;

b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;

c) A condenação como crime grave;

d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas.

ARTIGO 34.º (Substituição dos membros dos órgãos sociais)

1 - No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista no caso de haver mais que um Vice-Presidente.

2 - No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.

3 - No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão ficar

sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.

4 - Em qualquer das circunstâncias indicadas nos n.ºs 2 e 3, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECCÃO II ASSEMBLEIA GERAL

SUBSECÇÃO I ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 35.º (Estatuto e composição)

1 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder deliberativo da Associação.

2 - Consideram-se associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso e não se encontrem suspensos.

ARTIGO 36 º (Mesa da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 - Haverá ainda dois suplentes.

3 - Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia Geral designar, de entre os associados presentes, quem presidirá à Mesa.

4 - Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião.

5 - No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no art. 34.º.

SUBSECÇÃO II COMPETÊNCIAS

ARTIGO 37.º (Competência da Assembleia Geral)

- 1 Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.
 - 2 São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:

a) Definir as linhas fundamentais da sua actuação;

b) Acompanhar a actuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos da Associação;

c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos estatutos;

d) Apreciar e votar os regulamentos, bem como as alterações que lhes sejam propostas;

e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a comissão liquidatária e destino

f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;

g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal:

h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direcção;

- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou associados, de acordo com os estatutos e
- j) Flxar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;

I) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;

m) Deliberar, sob proposta do Comandante do Corpo de Bombeiros, a nomeação de Associados Auxiliares:

52 / W

n) Deliberar, sob proposta da Direcção, a atribuição de Louvores e Condecorações;

o) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;

 p) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;

 q) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações ou outras que a Associação detenha.

ARTIGO 38.º (Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar as reuniões conjuntas dos órgãos sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia Geral;

reidi,

c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos Sociais;

d) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;

e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos órgãos sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;

f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes:

g) Integrar o Conselho Disciplinar;

h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;

i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais órgãos sociais mas sem direito a voto.

ARTIGO 39.º (Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 40.º (Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;

b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;

 c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;

d) Escrutinar no acto eleitoral;

e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

SUBSECÇÃO III FUNCIONAMENTO

ARTIGO 41.º (Reuniões)

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;

b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o

Plano e Orçamento para o ano seguinte;

- c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.
 - 3 A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:

a) A pedido da Direcção e/ou do Conselho Fiscal;

b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de trinta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;

c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia Geral nos casos em que o deve fazer.

4 - A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5 - Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 42.º (Forma de convocação)

1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, e publicado num dos jornais locais e num outro de tiragem diária, com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação,

desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-geral.

ARTIGO 43 º (Funcionamento)

1 - A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos.

2 - As deliberações da Assembleia Geral são tornadas em observência com o disposto no n.º 1 do

artigo 29.°.

ARTIGO 44.º (Representação dos associados)

1 - É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 - A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também no pleno gozo dos seus

direitos.

3 - Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

ARTIGO 45.º (Privação do direito de voto)

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes

ARTIGO 46.º (Deliberações anuláveis)

1 - São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia.

2 - São ainda anuláveis as deliberações:

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;

b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior se o voto do associado impedido for

essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 47.º (Actas)

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃOI PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 48.º (Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização)

1 - Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar em observância com o disposto nos n.º 2 e 3 no artigo 29.º dos presentes estatutos.

2 - A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II DA DIRECÇÃO

ARTIGO 49.º (Composição)

1 - A Direcção é composta por 5 efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, 1 Secretário Adjunto, um Tesoureiro.

2 - Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 50.º (Competências da Direcção)

1 - A Direcção é o órgão de administração da Associação.

- 2 Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
- a) Garantir a prossecução do fim social;

b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;

c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Remeter à Mesa da Assembleia Geral, para aprovação, o plano de actividades e orçamento para o Ano seguinte bem como o relatório e conta de gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das Assembleias Gerais para aprovação do relatório e conta de gerência e ainda do plano de actividades e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;

f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros,

nos termos da lei;

g) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;

h) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, com possibilidade de delegação no Presidente da Direcção;

i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efectivos;

j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários, bem como propor a atribuição de louvores e condecorações da competência deste órgão social;

l) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos;

m) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;

n) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições:

o) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;

p) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;

q) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;

r) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;

s) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota mínima;

t) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas:

u) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;

v) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e, designadamente, quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;

x) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor

prossecução dos objectivos estatutários;

z) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;

aa) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuldas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;

bb) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;

cc) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para

dd) Atribuir distinções honorificas de acordo com os regulamentos internos;

ee) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

ff) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral;

gg) Propor à Assembleia Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação.

3 - A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro títular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação.

ARTIGO 51.º (Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

a) Superintender na Administração da Associação, e orientar e fiscalizar os respectivos serviços; b) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, por delegação de competências nos termos da al. h) do n.º 2 do artigo anterior;

c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;

d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;

f) Integrar o Conselho Disciplinar;

g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 52.º (Competências dos Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem indicada na lista eleita para a Direcção, substituírem o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborarem com a Direcção e com o Presidente, no exercício das respectivas competências, designadamente:

a) Na elaboração de resumo das actividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral;

b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-as à apreciação da

Direcção;

c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;

- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados:
 - e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
 - f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

ARTIGO 53.º (Competências do Secretário e Secretário Adjunto)

1 - Compete ao Secretário:

a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;

b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;

c) Lavrar as actas no respectivo livro, mantendo-o sempre em dia;

d) Prover todo o expediente da Associação;

- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.
- 2 Ao Secretário Adjunto compete:
- a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 54.º (Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

a) A arrecadação de receitas;

b) A satisfação das despesas autorizadas;

c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutarlamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;

d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de

despesa e receita;

- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;

g) A apresentação à Direcção do balancete em que se descriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;

h) A elaboração anual de um Orçamento em que se descriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;

i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;

j) A actualização do inventário do património associativo;

i) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 55.º (Competências dos Vogais e Suplentes da Direcção)

1 - Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuldas.

2 - Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 56.º (Funcionamento)

1 - A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2 - As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º e n.º 1

do artigo 48.º, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 - Das reuniões da Direcção serão lavradas actas, em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 57.º (Composição)

- 1 O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário
- 2 Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem as reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 58.º (Competências do Conselho Fiscal)

1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

- 2 Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;

e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;

f) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente, sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;

g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 59.º (Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;

b) Assinar os termos de abertura e enceramento, e rubricar o respectivo livro de actas;

c) Integrar o Conselho Disciplinar;

d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;

e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 60.º (Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 61.º (Competência do Secretário Relator)

Compete ao Secretário relator:

a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;

b) Prover todo o expediente;

c) Lavrar as actas no respectivo livro;

d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;

e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 62 º (Funcionamento)

1 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.

2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maloria simples de votos dos

presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate,

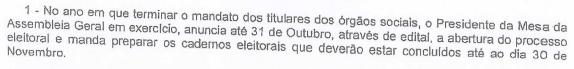
3 - Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 63.º (Vinculação com actos da Direcção)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 64 º (Processo eleitoral)



2 - A Assembleia Geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.

3 - Se, por qualquer razão, o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.

ARTIGO 65.º (Elegibilidade)

São elegíveis os associados efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguíntes requisitos:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 10.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;

b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;

c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;

d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;

e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;

f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

ARTIGO 66.º (Formalização de candidaturas)

1 - As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de associado, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.

2 - As listas concorrentes aos órgãos sociais a submeter a sufrágio deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da Associação, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia Geral eleitoral.

3 - A Direcção pode propor uma lista às eleições.

4 - As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.

5 - As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.

6 - As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos onde expressamente manifestam a sua aceitação.

ARTIGO 67.º (Apreciação das candidaturas)

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, recepciona as listas candidatas e, no prazo de cinco dias, verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.

2 - As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeltadas e comunicada a decisão ao seu mandatário que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo

de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia Geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.

3 - A Assembleia Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e

decisão do recurso reunirá no prazo máximo de dez dias.

4 - As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (p.e. A, B, C) e mandadas afixar no edifício sede da Associação.

ARTIGO 68.º (Boletim de voto)

- 1 A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
- 2 O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.

3 - O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o

que o mesmo será arrecadado na urna.

4 - Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 69.º (Forma de votação)

- 1 A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.
- 2 É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado.

3 - Não é admitido o voto por correspondência

- 4 A Mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior a 4 horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.
- 5 O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 70 º (Das receitas)

São receitas da Associação:

a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;

b) As comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;

c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não grafuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;

d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;

e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;

- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações devidos à
 - g) Os rendimentos de bens próprios, incluindo a exploração da publicidade da rádio;
 - h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;

O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;

j) O produto de subscrições;

l) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 71.º (Das despesas)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos servicos:
 - b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
 - c) Encargos com o pessoal da Associação;
 - d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;

f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

ARTIGO 72.º (Dos meios financeiros)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 73.º (Estatuto e composição)

1 - O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.

2 - O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 74.º (Reforma ou alteração dos Estatutos)

- 1 Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus
- 2 Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

4 - O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

ARTIGO 75,º (Extinção)

1 - A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e, encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.

2 - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos da Associação existentes à data da Assembleia.

3 - A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei, e deve ser afixada na sede e em qualsquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização.

ARTIGO 76.º (Declaração de extinção)

1 - No caso previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos estatutos.

2 - A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria

declaração.

ARTIGO 77.º (Efeitos da extinção)

1 - Extinta a Associação é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos socials que os praticarem.

3 - Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contrairem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 78.º (Destino dos bens)

Sem prejulzo do estabelecido no artigo 29.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, e no artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da comissão liquidatária e deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 79.º (Lei aplicável)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 80.º (Corpo de Bombeiros)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros em vigor à data da publicação e, ainda, pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de

ARTIGO 81.º (Dúvidas e casos omissos)

1 - As dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidas em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o qual, por si só, também poderá promover, se assim o

2 - Em tudo o que não se encontre especialmente regulado nos presentes Estatutos e subsidiariamente na Lei n.º 32/2007, de 13/8, é aplicável o regime geral das Associações.

ARTIGO 82.º (Entrada em vigor)

1 - Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e respectiva publicação nos termos legais.

2 - Nas matérias relativas aos órgãos sociais, designadamente, quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

A Notainia, Ama de Mel Borges